



= LEI Nº 1.983/78 =

DISPONDO SÔBRE: autorização para o Executivo doar à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLICIA MILITAR REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, área destinada a construção e instalações desporto-recreativas.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo 63, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), a alienar, mediante doação A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLICIA MILITAR REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, área de 59.883,00 metros quadrados, situada na confluência da Avenida Perimetral e Córrego do Salto, com as seguintes medidas e confrontações:- ROTEIRO Nº 159/78. DOV - Área que começa na confluência da Avenida Perimetral e Córrego do Salto, seguindo pela Avenida Perimetral em 90,00 ms. no sentido Bairro-Cidade, defletindo à direita em 48º 00', seguindo em 228,00 m. defletindo à direita, com 40º 00', seguindo em 132,00 m. até encontrar um afluente do Córrego do Salto, defletindo à direita, seguindo por este afluente em 310,00 m. até encontrar o Córrego do Salto, onde deflete à direita, seguindo por este Córrego em 280,00 m. até encontrar o alinhamento da Avenida Perimetral, chegando ao ponto de partida, fechando uma área de 59.883,00 metros quadrados (2,0 alqueires + 11.483,00m²) que faz parte de uma área maior, pertencente à Municipalidade e transcrita sob nº 26.636 da 1a.Circunscrição Imobiliária.



continuação da lei nº 1.983/78

fls. 2

ARTIGO 2º - A área acima mencionada destina-se a implantação de instalações desporto-recreativas da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLICIA / MILITAR REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE.

ARTIGO 3º - Obriga-se a donatária, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, a dar início à construção / dentro do prazo de 1 (um) ano e a terminar em 2 (dois) anos, contados da data da lavratura da escritura de doação, sob pena de não o fazendo, reverter o referido imóvel ao Patrimônio Municipal.

ARTIGO 4º - Obriga-se a donatária ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLICIA MILITAR REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, ceder mediante solicitação do Prefeito Municipal, as suas instalações para a realização de competições esportivas oficiais do município.

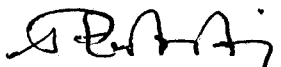
ARTIGO 5º - Os servidores municipais da Administração direta da Prefeitura Municipal, Autarquias e da Câmara Municipal, gozarão o privilégio de frequência às instalações da entidade, isentos do pagamento de mensalidades e outras instituídas pelos estatutos, com excessão da taxa de conservação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ingresso de servidores de que trata este artigo fica sujeito à apresentação de prova de sua condição de serviço municipal no pleno exercício de suas funções, e inclusive de idoneidade moral.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias previstas no orçamento municipal.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos cinco (05) dias do mês de Julho de 1.978.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



continuação da lei nº 1.983/78

fls. 3

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos cinco (05) dias do mês de Julho de 1.978.

Alcides D. Chaves

ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor D.A.

elza

PUBLICADO EM 15/7/78
JORNAL O Imparcial
Elza

Escritório